

Nº _____



PREFEITURA MUNICIPAL
DE
PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADO: _____

Convênio 001/18

Assunto: _____

Santa Casa de Misericórdia

Pindamonhangaba, _____ de _____ de 20 _____

SEÇÃO DE PROTOCOLO E ARQUIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

OFÍCIO

Pindamonhangaba, 19 de março de 2018.

OFÍCIO nº 035/2018

Ref.: Encaminha o Termo de Convênio 001/2018 e Plano Operativo vigente.

Prezado Senhor:

Considerando a assinatura do termo de convênio nº 001/2018 datada de 26/02/2018, encaminho em apartado 01 (uma) via do documento devidamente rubricada, bem como o Plano Operativo correspondente, para fins de execução e acompanhamento da Santa Casa de Misericórdia.

Na oportunidade, renovamos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Valéria dos Santos
Secretária de Saúde e Assistência Social

Ilmo. Sr.
Décio Prates da Fonseca
Provedor
Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba
Nesta

Secretaria de Saúde e Assistência Social

R. Dr. José Luiz Cembranelli, nº. 1005 - Pq. das Nações - Pindamonhangaba - SP - CEP 12.420-340
Tel. (12) 3550-8938/3550-8939 - e-mail: contratos.saude@pindamonhangaba.sp.gov.br

22/03/18 14h35.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONVÊNIO Nº.01 /2018

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, por intermédio da SMS - Secretaria de Saúde e Assistência Social de Pindamonhangaba e a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, estabelecida nesta cidade e comarca de Pindamonhangaba/SP, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400- Centro- Pindamonhangaba – SP, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Dr. ISAEL DOMINGUES**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 16.283.756-2, inscrito no CPF/MF sob o nº 087.657.868-74, e por sua **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG 20.609.443-7, inscrita no CPF/MF sob nº 109.737.418-13, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado, a Santa Casa de Misericórdia de Pindamonhangaba, por intermédio de seu provedor **SR. DÉCIO PRATES DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da célula de identidade n.º3.215.974, e do CPF/MF n.º 040.449.248-72, doravante denominado **CONVENIADA**, com fulcro no disposto pela Constituição Federal (artigos 196 e seguintes), Constituição Estadual (artigos 218 e seguintes), Lei Federal nº 8.080/90 e a Lei Federal nº 8.666/93, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas adiante estabelecidas:





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto integrar a **CONVENIADA** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando a garantia da atenção integral à saúde dos munícipes de Pindamonhangaba e região referenciada, conforme Plano Operativo anexo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, que integra o presente convênio, para todos os efeitos legais e serão prestados pelo estabelecimento:

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA – CNES n.º 2755092, situado a Rua Major José dos Santos Moreira, n.º 466 Centro-Pindamonhangaba-SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os serviços ora conveniados possuem como área de abrangência o Município de Pindamonhangaba e o Distrito de Moreira Cesar e estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS, respeitando as referências pactuadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS Municipal e dos demais municípios, de acordo com o § 2º da Cláusula Primeira, de acordo com as especificações técnicas da conveniada, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas será permitida desde





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, pelo menos, 60% (sessenta por cento) dos leitos ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no Plano Operativo que integra o presente Convênio e nas formas definidas pelo Ministério da saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE INTERNAÇÃO

Para atender ao objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a realizar duas espécies de internação:

- I – Internação eletiva;
- II – Internação de emergência ou de urgência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A internação eletiva somente será efetuada pela **CONVENIADA** mediante a apresentação da Autorização de Internação Hospitalar (AIH) autorizado pela Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A internação de emergência ou de urgência será referenciada a **CONVENIADA**, somente através do Pronto Socorro Municipal, respeitando as especificidades técnicas da **CONVENIADA**, que emitirá laudo médico, devendo ser enviado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ao Setor competente do SUS Municipal, para autorização e emissão de AIH, também no prazo de 02 (dois) dias úteis.

I – No atendimento ao referenciamento estabelecido no parágrafo segundo serão observados os limites estabelecidos na cláusula 11ª e parágrafos.





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO TERCEIRO - O hospital deverá garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários ao tratamento dos pacientes internados e sob sua responsabilidade e de acordo com a complexidade do hospital, utilizando-se dos meios de comunicação oferecido pelas **REDES**.

PARÁGRAFO QUARTO - A **CONVENIADA** deverá fornecer todos os recursos necessários para a assistência médica plena e diagnose em média complexidade. Durante a internação hospitalar, tanto na área de diagnose quanto na área terapêutica, limitados aos recursos disponíveis na instituição, e que constarão no **CNES** (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) e que foram reconhecidos pela **CONVENIADA**.

I - Os exames complementares ao tratamento dos pacientes internados serão agregados às respectivas **AIHs**, conforme determina a legislação **SUS**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer aos pacientes os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I - Assistência médico-ambulatorial.

1 - Atendimento médico, nas especialidades relacionadas no Plano Operativo que integra o presente Convênio, com realização de procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, compreendendo os enumerados nos itens I e II da Cláusula Segunda;

2 - Assistência social;

3 - Assistência farmacêutica;

4 - Assistência de enfermagem;





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- 5 – Assistência odontológica e de nutrição, e outras, quando indicadas;
- 6 - Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) de acordo com a capacidade tecnológica instalada;

II - Assistência técnico-profissional e hospitalar:

- 1 – Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;
- 2 – Assistência por equipes médica especializada, de enfermagem e pessoal auxiliar;
- 3 – Utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;
- 4 – Tratamento medicamentoso que seja requerido durante o processo de internação, de acordo com a relação nacional de medicamentos (RENAME);
- 5 – Fornecimento de sangue e hemoderivados;
- 6 – Utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
- 7 – Procedimentos e cuidados de enfermagem necessários durante o processo de internação;
- 8 – Utilização dos serviços gerais;
- 9 – Fornecimento de roupa hospitalar;
- 10 – Diárias de hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em Lei, ou por necessidade do paciente.
- 11 – Diárias de UTI – Unidade de Terapia Intensiva;
- 12 – Alimentação com observância das dietas prescritas;
- 13 – Procedimentos especiais, com fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, respeitando sua complexidade.





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - O acesso ao SUS se faz pelas Unidades Básicas de Saúde ou Unidades da Estratégia Saúde da Família, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

II - Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;

III - Total gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;

IV - A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;

V - Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;

VI - Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;

VII - Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade para as atividades de saúde decorrentes deste Convênio, conforme Plano Operativo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde;
- b) Elaboração do Plano Operativo;
- c) Educação permanente de recursos humanos;
- d) Aprimoramento da atenção à saúde.





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – Da CONVENIADA:

- a) Cumprir as condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste Convênio, cumprindo todas as metas.
- b) Prestar Contas financeiras, de acordo com as art. 177 e seguintes, da Instrução Normativa n.º 02/2016 e alterações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II - Da SECRETARIA:

- a) Transferir os recursos previstos neste Convênio à **CONVENIADA**, conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda deste ajuste;
- b) Estabelecer mecanismos de controle da oferta e demanda de ações e serviços de saúde;
- c) Analisar os relatórios elaborados pela **CONVENIADA**, comparando-se as metas do Plano Operativo com os resultados alcançados e os recursos financeiros repassados, que serão considerados nas revisões, avaliações e monitoramento estabelecidos pela Cláusula **DÉCIMA QUINTA** e seus parágrafos do presente **CONVÊNIO**.
- d) Através da Secretaria de Saúde e Assistência Social, receber e examinar as prestações de contas mensais e anuais nos termos da Instrução n.º. 02/2016 - TC – A - 011476/026/16.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PLANO OPERATIVO ANUAL

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA** e pela **CONVENIADA**, que deverá conter:





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I – Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;
- II - A estrutura tecnológica instalada da conveniada;
- III - Definição das metas físicas das internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico, com os seus quantitativos e fluxos.
- IV - Definição das metas de qualidade;
- V - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes:
 - a) à prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com o preconizado pelo Ministério da Saúde;
 - b) ao trabalho de equipe multidisciplinar;
 - c) ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;
 - d) ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);

PARÁGRAFO ÚNICO - O Plano Operativo terá validade de 12 meses, sendo vedada a sua prorrogação. As partes de obrigam, com antecedência mínima de até 90 (noventa) dias antes do término do prazo a realizar nova negociação para o mesmo.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PROFISSIONAIS DA CONVENIADA

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da **CONVENIADA** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **CONVENIADA** para prestar serviços.





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONVENIADO**:

- 1 - O membro de seu corpo clínico;
- 2 - O profissional que tenha vínculo de emprego com a **CONVENIADA**;
- 3 - O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **CONVENIADA** ou, por esta, autorizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Equipara-se ao membro do corpo clínico definido no item 1 a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- 1 - Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- 2 - É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente;
- 3 - A **CONVENIADA** responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Convênio;
- 4 - Nas internações de crianças, adolescentes e pessoas com mais de 60 anos, é assegurada a presença de acompanhante, em tempo integral, no hospital, podendo a **CONVENIADA** acrescer à conta hospitalar as diárias do acompanhante, correspondentes ao alojamento e alimentação.
- 5 - O atendimento ao estabelecido no item anterior restringe-se aos limites estabelecidos pela Cláusula 23 do presente CONVÊNIO.



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO QUARTO - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercido pela SECRETARIA sobre a execução do objeto deste CONVÊNIO, os CONVENIENTES reconhecem a prerrogativa de controle e auditoria nos termos da legislação vigente, pelos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à CONVENIADA.

PARÁGRAFO QUINTO - É de responsabilidade exclusiva e integral da CONVENIADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste CONVÊNIO, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SECRETARIA ou para o Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA se obriga a informar a SECRETARIA, desde que solicitado, o número de leitos hospitalares disponibilizados ao SUS a fim de manter atualizada a sua Central Reguladora; e obrigada a internar pacientes, no limite dos leitos CONVENIADOS, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a entidade CONVENIADA de acomodar o paciente em instalação de nível superior a ajustada neste CONVÊNIO, sem direito a cobrança de sobrepreço.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONVENIADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso, superior a (90) noventa dias no pagamento devido, pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de urgência ou emergência.





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** se obriga a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- VI – Permitir a visita ao paciente do SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;
- VII – Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X – Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- XI – Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por Lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela SECRETARIA;





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- XIII – notificar a SECRETARIA, por sua instância situada na jurisdição da CONVENIADA, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XIV – manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;
- XV – Submeter-se à regulação instituída pelo gestor e a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS, ou qualquer outro Programa que venha a ser adotado pelo gestor;
- XVI – Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- XVII – Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;
- XVIII – Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, desde que solicitado;
- XIX – Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e a Secretaria Municipal da Saúde;
- XX – Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde; e quando for o caso utilizar o Software de Gestão Especializada em Saúde, quando adotado pela Secretaria Municipal de Saúde para acompanhamento da execução dos serviços e do centro de custo da unidade em que os serviços serão prestados, obrigando-se, ainda, a alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração da produção e respectivo pagamento pelos serviços prestados;
- XXI – Observar e fazer cumprir o disposto na deliberação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo, CIB nº 72, de 20 de dezembro de 2013, que aprova as diretrizes para dispensação de medicamentos, no âmbito do Sistema Único de Saúde, na portaria GM/MS nº 1.820, de 13 de agosto de 2009 e na resolução SS - 83, de 17 de agosto de 2015 do Gabinete do Governo do Estado de São Paulo, observando e prescrevendo, exclusivamente, procedimentos disponíveis na Rede Municipal de Saúde e medicamentos constantes na Relação Nacional de Medicamentos (RENAME), dispensados pela





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rede Municipal de Saúde;

XXII – Para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XXIII – Obrigar-se a apresentar o faturamento ambulatorial e/ou hospitalar utilizando os sistemas oficiais e as versões disponibilizadas pelo Ministério da Saúde/DATASUS, em cumprimento ao cronograma de entrega definido pelo Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal da Saúde;

XXIV – Os registros dos atendimentos ambulatoriais e/ou hospitalares, realizados em um determinado mês, devem ser apresentados no início da competência seguinte ou conforme cronograma estipulado pela Secretaria Municipal da Saúde.

XXV – Responsabilizar-se integralmente civil e criminalmente pela execução dos serviços, ora conveniados, não trazendo a CONVENIENTE, isolada ou subsidiariamente para nenhuma responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA

A CONVENIADA é responsável civil e criminalmente pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONVENIADA o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONVENIADA nos termos da legislação referente a contratos administrativos e demais legislação existente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A responsabilidade de que trata esta Cláusula se estende aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE - FMS E FAEC

O **CONVENIADO** receberá mensalmente da SMS/FMS, os recursos para a cobertura dos serviços conveniados referente aos parágrafos 1º ao 8º. Os recursos são provenientes do **FUNDONACIONAL DE SAÚDE/MINISTÉRIO DA SAÚDE** e do **FUNDO MUNICIPAL de Saúde** e serão repassados na seguinte conformidade:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Resguardado o preço da tabela nacional de remuneração de procedimentos SIH/SUS SIA/SUS, o município poderá, de acordo com sua conveniência e disponibilidade financeira, alterar o valor dos procedimentos pagos, através de índices em percentual de incentivos e valorização dos procedimentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor do presente convênio, fica limitado em até **RS 2.590.479,00** (Dois milhões, quinhentos e noventa mil, quatrocentos e setenta e nove reais) por mês, estimando-se a utilização de até **775** AIHs, sendo: **RS 179.675,00** (Cento e setenta e nove mil seiscientos e setenta e cinco reais) referentes a **220** AIHs de Cirurgia e **RS 507.716,95** (Quinhentos e sete mil, setecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos) referente à 555 AIHs de internações clínicas. Os procedimentos são exclusivamente aos constantes da tabela SIH/SUS, ficando a parte os serviços executados que excedam o mencionado valor e aqueles prestados por solicitação da Secretaria Municipal da Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As despesas decorrentes do Pronto Socorro Ginecológico e Obstétrico - PSGO é de **RS 266.570,59** (Duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta reais, e cinquenta e nove centavos) por mês, despesas com o Ambulatório e SADTs consignados no





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SIA/SUS, tem o valor estimado em **R\$ 43.213,51** (quarenta e três mil duzentos e treze reais e cinquenta e um centavos) por mês.

PARAGRAFO QUARTO – Será repassado o valor FAEC de até **R\$ 383.822,95** (trezentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos), referentes ao faturamento apresentado pela Santa Casa de Misericórdia para produção ambulatorial de Hemodiálise, de acordo com os procedimentos constantes da tabela SIA/SUS.

PARÁGRAFO QUINTO – Repasse mensal no valor de **R\$ 501.460,82** (quinhentos e um mil, quatrocentos e sessenta reais e oitenta e dois centavos) a título de Incentivos Estaduais e Federais) dos Programas Pró Santa Casa II, Santa Casa Sustentável e Rede Cegonha.

PARÁGRAFO SEXTO Receberá repasse mensal no valor de **R\$ 708.019,18** (Setecentos e oito mil, dezenove reais e dezoito centavos) a título de Contrapartida Municipal do Pró Santa Casa II da Rede Cegonha e Contrapartida Municipal (variáveis), respeitando o limite de 60% preconizado pelo SUS.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores de que tratam os parágrafos 1º ao 6º, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes determinados pelo Ministério da Saúde. E reajustados na proporção definida por pactuação entre a Secretaria Municipal da Saúde e CONVENIADA.

PARÁGRAFO OITAVO - Os procedimentos atualmente financiados com recursos do FAEC estratégico, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde, assim que haja publicação de portaria habilitando tais serviços e repasses financeiros ao teto financeiro do Fundo Municipal da Saúde.





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO NONO - A CONVENIADA obriga-se a apresentar as informações regulares do SIA e do SIH / SUS, ou outros porventura implantados pelo Ministério da Saúde, solicitados pela SECRETARIA.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS COMPLEMENTARES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além dos recursos financeiros destacados na Cláusula Décima Primeira, necessários à cobertura das despesas previstas neste CONVÊNIO, a SECRETARIA poderá repassar a CONVENIADA, recursos complementares, em conformidade com os critérios a serem estabelecidos em Resolução, que integrarão o presente, para todos os efeitos e consignarão as épocas, valores e formas dos repasses devidos em função do desenvolvimento tecnológico, do grau de complexidade da assistência prestada, da introdução e adequação de novas tecnologias e do desempenho assistencial e gerencial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em decorrência da condição da parceria (Secretaria / Santa Casa), a SECRETARIA, poderá investir no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços da Santa Casa, por meio de subvenção, auxílio, permissão ou concessão de uso de bens públicos, visando à ampliação do atendimento à população e à melhoria do padrão de qualidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O repasse será realizado através da Dotação Orçamentária nº. 01.01.10.01.10.30.10.302.0014.2057.01.3.3.50.39 ficha nº. 366 do recurso próprio, da Secretaria de Saúde e Assistência Social, conforme a regularização da prestação de contas com o município e cronograma de desembolso da Secretaria gestora. E através da Dotação





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Orçamentária nº 01.01.10.01.10.30.10.302.0014.2057.05.3.3.50.39 ficha nº 367 do Ministério da Saúde.

Os valores deverão ser depositados **EM CONTA** específica e deverá ser utilizada exclusivamente para recebimento dos valores referentes a este Convênio discriminados na Clausula Décima Primeira e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal a ser repassado será realizado respectivamente no dia 15º de cada mês.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PRESTACÃO DE CONTAS

A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

I - A Entidade Conveniada apresentará, mensalmente, à SMS, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela SMS em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;

II - A SMS revisará as faturas e documentos recebidos da CONVENIADA, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicos, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela SMS, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;

III - Os laudos referentes às internações serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS;

IV - Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue à CONVENIADA, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da SMS,





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

com aposição do respectivo carimbo funcional;

V - Na hipótese da SMS não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela CONVENIADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com a posição do respectivo carimbo;

VI - As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas à CONVENIADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela SMS. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

VII - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da SMS esta garantirá à CONVENIADA o pagamento, no prazo avençado neste CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde exonerado do pagamento de multa e sanções financeiras;

VIII - As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

IX - As prestações de contas dos recursos repassados pela SMS que oneram o TESOURO MUNICIPAL obedecerão às Instruções estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS e pela Comissão de Acompanhamento do Convênio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio e mediante verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO Caberá à Comissão de Acompanhamento do Convênio reunir-se ordinariamente com periodicidade a ser definida após ato da constituição da Comissão pelo Chefe do Executivo Municipal e pela gestora do convênio, para a avaliação da execução do Convênio, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente apresentados pela CONVENIADA e no cumprimento dos respectivos prazos de execução. Para tal avaliação, a Comissão elaborará documento de AVALIAÇÃO E VALORAÇÃO DOS INDICADORES DA PARTE VARIÁVEL DO CONVÊNIO estando contemplado em tal documento o detalhamento dos parâmetros mensal de Avaliação, assim como um escalonamento da pontuação determinada para cada indicador qualitativo a ser monitorado. Esse documento será parte integrante do presente Termo de Ajuste e Plano Operativo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO TERCEIRO- A SMS e a Comissão de Acompanhamento do Convênio poderão vistoriar as instalações da CONVENIADA para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da CONVENIADA, a qualquer tempo, comprovada por ocasião da assinatura deste convênio ou mediante a ocorrência de fato superveniente ou denúncia de alguma condição irregular.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição ou aumento da capacidade operativa da CONVENIADA poderá ensejar a alteração do Plano Operativo anexo a este convênio com a devida revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUINTO - A fiscalização exercida pela SMS e pela Comissão de Acompanhamento do Convênio sobre os serviços ora conveniados não eximirá a CONVENIADA da sua plena responsabilidade perante o MINISTÉRIO DA SAÚDE/SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E



[Handwritten signatures and initials]



MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE ou para com os pacientes, funcionários e terceiros, independentemente de culpa ou dolo na execução do convênio.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONVENIADA facilitará à SMS e à Comissão de Acompanhamento do Convênio, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SMS designados para tal fim, conforme recomende o interesse público.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em qualquer hipótese de alteração das cláusulas constantes no presente termo, será a CONVENIADA notificada e lhe é assegurado amplo direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS

A CONVENIADA obriga-se a encaminhar a SMS, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

- a) Relatório mensal das atividades desenvolvidas até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela Comissão de Acompanhamento do Convênio;
- b) Faturas e demais documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- c) Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a execução do presente convênio;
- d) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implantado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SMS quando ocorrer o





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMS;
- b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SMS ou do Ministério da Saúde;
- c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;
- d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.
- e) O Convênio será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONVENIADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros.
- f) o presente convênio será rescindido ainda com base nos artigo 77 e seguintes da Lei n.º 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

18.1 - É vedada:

- a) a utilização dos recursos em finalidade diversa daquela estabelecida neste termo e no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de urgência;
- b) realização de despesas a título de taxas de administração, de gerência ou similar, bem como, realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora dos prazos.
- c) realização de despesas com publicidade, salvo de caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dos quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- d) a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do presente termo.
- e) a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não.





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população e ou que resultem em desorganização dos serviços existentes na conveniada, quando então será respeitado o prazo estipulado no ato entre as partes de acordo com a gravidade do caso para o encerramento deste Convênio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao setor jurídico de ambos, bem como a comissão de Saúde da Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Saúde, cabendo recurso aos órgãos superiores para que em reuniões com registro de ata, seja dirimida a questão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ADEQUAÇÃO AO PRESENTE TERMO DE AJUSTE E PLANO OPERATIVO

Terá a CONVENIADA o prazo de 30 (trinta) dias para adequar-se a este presente Termo de Ajuste e respectivo Plano Operativo inicial no que tange às metas quantitativas e qualitativas referentes às cirurgias eletivas e realização de exames do atendimento ambulatorial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

O presente CONVÊNIO será publicado, no jornal local, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo por termo inicial o dia 05 de março de 2018.

PARÁGRAFO ÚNICO - A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, estipulado no caput, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde, bem como ao do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste convênio não transfere para a SMS a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE para todos os efeitos legais, excluindo a parte que cabe exclusivamente a contrapartida Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os repasses dos Recursos do Ministério da Saúde depositados na conta do Fundo Municipal de Saúde referentes a serviços prestados pela conveniada serão transferidos a CONVENIADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REVISÃO

Este instrumento de Convênio será revisto após decorridos cada período de 12 (doze) meses de sua vigência, para adequações que se fizerem necessárias no Plano Operativo, podendo ser alterado seu valor, mediante acordo e justificativas que comprovem a necessidade da SES para adequar o atendimento a população.





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DO FORO

Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Pindamonhangaba com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas por esses.

E por estarem os partícipes justos e conveniados, firmam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 2018.



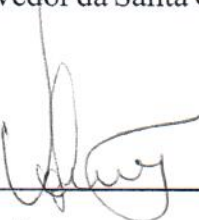
DECIO PRATES DA FONSECA

Provedor da Santa Casa de Pindamonhangaba



ISAIEL DOMINGUES

Prefeito Municipal de Pindamonhangaba



VALÉRIA DOS SANTOS

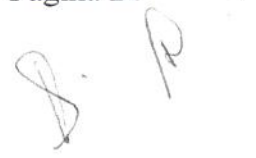
Secretária Municipal de Saúde



Testemunhas:

1- 

2- 





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

ADITAMENTO N.º 01/2019 AO CONVÊNIO N.º 01/2018

TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA, POR INTERMÉDIO DA SMS – SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL DE PINDAMONHANGABA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA.

Pelo presente termo de aditamento do convênio n.º 01/2018, que entre si fazem, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 45.226.214/0001-19, estabelecida nesta cidade e comarca de Pindamonhangaba/SP, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, n.º 1400 – Centro – Pindamonhangaba – SP, neste ato representada por seu **PREFEITO MUNICIPAL, Dr. ISRAEL DOMINGUES**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 16.283.756-2, inscrito no CPF/MF sob o n.º 087.657.868-74 e por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra. VALÉRIA DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, portadora do RG 20.609.443-7, inscrita no CPF/MF sob n.º 109.737.418-13, doravante denominada **CONVENENTE**, e de outro lado, a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINDAMONHANGABA**, por intermédio de seu provedor SR. **DECIO PRATES DA FONSECA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 3.115.975, e do CPF/MF n.º 040.449.248-72, doravante denominado **CONVENIADA**, com fulcro no disposto pela Constituição Federal (artigos 196 e seguintes), Constituição Estadual (artigos 218 e seguintes), Lei Federal n.º 8.080/90 e a Lei Federal n.º 8.666/93, na forma e nas condições estabelecidas, firmam o presente aditamento contratual, como segue:

Cláusula Primeira – O presente instrumento de aditamento contratual é celebrado nos termos expressos do Convênio n.º 01/2018, firmado entre o **CONVENENTE E CONVENIADA**, de acordo com o que prescreve a lei Federal 8.666/93 e suas alterações, conforme justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, feita às fls. 199 a 205, integrante do processo n.º 4502/2018, com parecer favorável da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos, às fls 224 a 226 e autorização do Prefeito Municipal, ficando aditados os seguintes itens:

“Fica aditado o prazo de vigência da cláusula vigésima terceira do convenio n.º 01/2018, por mais 12 (doze) meses, tendo por termo inicial o dia 05 de março de 2019. Para o período da prorrogação, o valor da parceria será de R\$ 2.604.336,58 (dois milhões, seiscentos e quatro mil, trezentos e trinta e seis reais e cinquenta e oito centavos), mensais, de acordo com o previsto no convênio original



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE SAÚDE

e memória de cálculo às fls 206 / 209 e ainda os valores constantes no § 8º da cláusula 11ª que vierem a ser aprovadas e publicadas por portaria do Ministério da Saúde.

As despesas deste termo aditivo onerarão a funcional programática da Secretaria Municipal de Saúde: recursos próprios n.º 813 – 01.10.70.10.302.0014.2057.3.3.50.39.00.01 e Recurso Federal n.º 385 – 01.10.30.10.302.0014.2057.3.3.50.39.00.05”

Cláusula Segunda – Ficam mantidas todas as demais cláusulas constantes no ajuste, com exceção da acima mencionada.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pindamonhangaba, 26 de fevereiro de 2019

DECIO PRATES DA FONSECA

Provedor da Santa Casa de Pindamonhangaba

ISABEL DOMINGUES

Prefeito Municipal de Pindamonhangaba

VALÉRIA DOS SANTOS

Secretaria de Saúde e Assistência Social

Testemunhas:

1-

Nome: Luciano Rodrigues Nascimento
CPF: 159410328-38

2-

Nome: Rogério de Almeida
CPF: 289091878-59